



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.521

DECRETO Nº 2607, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, 71 e 72, I; e 75, I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial a **Gleyce Espíndola de Melo e Thays Rosa de Melo**, viúva e filha menor, respectivamente, do ex-servidor **Celismar Rosa de Carvalho (matrícula nº 161756-3)**.

Art. 2º A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 389,76** (trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), **Quinquênios (01): R\$ 38,98** (trinta e oito reais e noventa e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.490.331-1/2004.

Parágrafo único. O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2004**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2608, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Complementar n.º 031/94 e Decretos n.ºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como considerando o contido no Processo nº 1.436.008-5/1999, de interesse de **ELIANA SOARES DE FARIA BARBOSA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado “**RESIDENCIAL FIDELIS**”, de propriedade de **ELIANA SOARES DE FARIA BARBOSA**, com área total e a parcelar de 307.124,65m² (trezentos e sete mil, cento e vinte e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície do terreno:	307.124,65m ² = 100,00%
II. Superfície a parcelar:	307.124,65m ² = 100,00%
III. Total de áreas verdes e institucionais:	47.215,75m ² = 15,374%
IV. Número de lotes:	681
V. Total de Quadras:	20
VI. Total das Áreas Públicas:	07
VII. Área mínima de lote:	200,00m ²
VIII. Frente mínima:	100,00m
IX. Total da área dos 681 lotes:	152.282,27m ² = 49,583%
X. Total das Áreas Verdes Institucionais:	47.215,75m ² = 15,374%
XI. Sistema viário:	107.626,63m ² = 35,043%

Art. 3º As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM-01: Praça/Parque Infantil = 11.020,81m² = 3,588%

Logradouro: Rua F-22	= 86,42m
Fundo confrontante: Rua F-6	= 45,22m
Lado direito confrontante: Rua F-7	= 141,70m
Lado esquerdo confrontante: Rua F-5	= 136,00m
1º Chanfrado: Rua F-22 c/ Rua F-5	= 7,07m
2º Chanfrado: Rua F-22 c/ Rua F-7	= 6,03m
3º Chanfrado: Rua F-6 c/ Rua F-5	= 7,07m
4º Chanfrado: Rua F-6 c/ Rua F-7	= 7,97m

APM-02: Creche = 3.990,07m² = 1,299%

Logradouro: Rua F-5	= 30,00m
Fundo confrontante: Rua F-9	= 31,56m
Lado direito confrontante: Rua F-6	= 96,62m
Lado esquerdo confrontante: Rua F-8	= 85,33m
1º Chanfrado: Rua F-5 c/ Rua F-6	= 7,07m
2º Chanfrado: Rua F-5 c/ Rua F-8	= 7,07m
3º Chanfrado: Rua F-9 c/ Rua F-6	= 6,03m
4º Chanfrado: Rua F-9 c/ Rua F-8	= 7,97m

APM-03: Saúde = 7.737,55m² = 2,515%

Logradouro: Rua F-5	= 28,50m
Fundo confrontante: Av. Maria Carolina	= 60,46m
Lado direito confrontante: Rua F-8	= 139,27m
Lado esquerdo confrontante: Rua F-10	= 131,60m
1º Chanfrado: Rua F-5 c/ Rua F-8	= 7,79m
2º Chanfrado: Rua F-5 c/ Rua F-10	= 7,07m
3º Chanfrado: Av. Maria Carolina c/ Rua F-8	= 6,03m
4º Chanfrado: Av. Maria Carolina c/ Rua F-10	= 7,28m

APM-04: Escola de 1º Grau = 8.241,84m² = 2,684%

Logradouro: Rua F-1	= 38,02m
Fundo confrontante: Rua F-3	= 67,10m
Lado direito confrontante: Rua F-8	= 126,68m
Lado esquerdo confrontante: Rua FV-32	= 121,10m
1º Chanfrado: Rua F-1 c/ Rua F-8	= 7,63m
2º Chanfrado: Rua F-1 c/ Rua FV-32	= 7,25m
3º Chanfrado: Rua F-3 c/ Rua F-8	= 6,27m
4º Chanfrado: Rua F-3 c/ Rua FV-32	= 7,07m

APM-05: Praça = 6.296,55m² = 2,050%

Logradouro: Av. Sebastiana Soares Faria	= 37,32m
Fundo confrontante: Rua F-11	= 37,26m
Lado direito confrontante: Rua FV-38	= 125,50m
Lado esquerdo confrontante: Rua Antônio Fidelis	= 123,10m
1º Chanfrado: Av. Sebastiana Soares Faria c/ Rua FV-38	= 6,89m
2º Chanfrado: Av. Sebastiana Soares Faria c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,25m
3º Chanfrado: Rua F-11 c/ Rua FV-38	= 7,07m
4º Chanfrado: Rua F-11 c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,07m

APM-06: Institucional = 3.642,90m² = 1,186%

Logradouro: Rua F-11	= 37,26m
Fundo confrontante: Rua F-12	= 37,26m
Lado direito confrontante: Rua FV-38	= 68,14m
Lado esquerdo confrontante: Rua Antônio Fidelis	= 68,14m
1º Chanfrado: Rua F-11 c/ Rua FV-38	= 7,07m
2º Chanfrado: Rua F-11 c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,07m
3º Chanfrado: Rua F-12 c/ Rua FV-38	= 7,07m
4º Chanfrado: Rua F-12 c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,07m

APM-07: Praça = 6.286,03m² = 2,047%

Logradouro: Rua F-12	= 37,26m
Fundo confrontante: Av. Maria Carolina	= 37,34m
Lado direito confrontante: Rua FV-38	= 125,50m
Lado esquerdo confrontante: Rua Antônio Fidelis	= 122,65m
1º Chanfrado: Rua F-12 c/ Rua FV-38	= 7,07m
2º Chanfrado: Rua F-12 c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,07m
3º Chanfrado: Av. Maria Carolina c/ Rua FV-38	= 6,86m
4º Chanfrado: Av. Maria Carolina c/ Rua Antônio Fidelis	= 7,28m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL FIDELIS**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para as quadras 01 a 19 e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para a Quadra 20, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I e III (ZPA-I) e (ZPA-III).

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através do nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 259.736,29 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), adjudicados ao patrimônio do Município, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, às fls. 047/049, do Livro 1.505, às fls. 662/664, dos autos.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da SEPLAM.

Art 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2609,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.464.755-2/2004, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **FÁTIMA ELIAS BARBOSA (matrícula nº 574414-1)**, do cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão “BAS”, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 04 de agosto de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2610,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.307.068-5/2003,